

Assunto:

Solicitação, programação, concessão e pagamento de férias.

Aprovação:

Decisão Cofen nº 099/2018, de 9 de julho de 2018.

Vigência:

__/__/__

**MANUAL DE SOLICITAÇÃO,
PROGRAMAÇÃO,
CONCESSÃO E
PAGAMENTO DE FÉRIAS
– MAN 303**

2. FINALIDADE

2.1. Regulamentar os procedimentos para a solicitação, programação, concessão e pagamento de férias aos empregados do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3. ÁREA RESPONSÁVEIS

3.1. Área Gestora – Divisão de Gestão de Pessoas.

3.2. Área Corresponsável – Unidades Funcionais do Cofen.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. ÁREA GESTORA

Área responsável pela elaboração, atualização e gestão do manual.

4.2. ÁREA CORRESPONSÁVEL

Área que compartilha a responsabilidade sobre o manual, levando em conta que seu teor interfere, substancialmente, nos procedimentos de sua área de competência.

4.3. FÉRIAS

Período anual de descanso, em que o empregado interrompe suas atividades na Autarquia, sem prejuízo de sua remuneração acrescida de pelo menos 1/3 (um terço), após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

4.4. PERÍODO AQUISITIVO

Cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, em que o empregado adquire o direito ao gozo de férias.

4.5. PERÍODO CONCESSIVO

Período de 12 (doze) meses subsequente ao período aquisitivo, em que o empregador, a seu critério, deverá conceder férias ao empregado.

5. ABREVIATURAS

- 5.1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.2. COD - Código.
- 5.3. Cofen - Conselho Federal de Enfermagem.
- 5.4. MAN - Manual.

6. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. Compete ao Setor de Folha de Pagamento e Benefícios:

- I. controlar o período aquisitivo e a concessão de férias aos empregados da autarquia; e
- II. proceder ao pagamento das verbas relativas às férias dos empregados da autarquia.

7.2. Cabe à chefia imediata do empregado público:

- I. elaborar a programação anual de férias dos empregados sob sua subordinação; e
- II. autorizar a concessão do período de fruição de férias.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. AQUISIÇÃO DE DIREITO

8.1.1. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração acrescida de pelo menos 1/3 (um terço).

8.1.2. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção de faltas injustificadas:

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

8.1.3. As ausências por motivo de suspensão disciplinar serão computadas para redução das férias como se fossem faltas injustificadas.

8.1.4. O empregado perderá o direito a férias se, no curso do período aquisitivo:

- I. tiver percebido benefício Auxílio-Doença da Previdência Social por mais de 6 (seis) meses, contínuos ou não; e
- II. tiver acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas, durante o período aquisitivo.

8.1.5. Não serão descontadas do período aquisitivo de férias:

- I. licenças previstas na legislação vigente; e

- II. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133 da CLT.

8.2. PROGRAMAÇÃO

- 8.2.1. Caberá à chefia imediata elaborar a programação de férias dos empregados sob sua subordinação até 31 de outubro do exercício anterior ao período de fruição, por intermédio do formulário de PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, a ser disponibilizado em modelo físico ou eletrônico:
- 8.2.2. A programação deverá atender aos interesses da Autarquia e assegurar a continuidade das atividades da unidade.
- I. 6.2.1 A ordem de escolha do período na programação deverá considerar o tempo de efetivo exercício do empregado na unidade, em sistema de rodízio.
- 8.2.3. As alterações do período de fruição por motivo de antecipação, adiamento ou fracionamento, somente poderão ser aceitas se para o mesmo período concessivo.
- 8.2.4. O período programado para férias poderá ser alterado utilizando o formulário de ALTERAÇÃO DE FÉRIAS e mediante justificativa da área, ressalvados os casos extremamente excepcionais, observados os seguintes prazos:
- I. 45 (cinquenta) dias antes da data do início da nova fruição, no caso de antecipação de férias; e
- II. 45 (cinquenta) dias antes da data do início da fruição anteriormente marcada, no caso de adiamento de férias.
- 8.2.5. As férias somente poderão ser interrompidas ou canceladas por interesse da Autarquia, após motivação e determinação do Presidente do Cofen.

8.3. CONCESSÃO

- 8.3.1. A época da concessão das férias será aquela que melhor atender aos interesses da Autarquia e do empregado, inclusive para os casos de fracionamento.
- 8.3.2. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
- 8.3.3. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de períodos de férias. .
- 8.3.4. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- 8.3.5. Caso o empregado venha a adoecer durante o transcurso das férias, estas prosseguirão normalmente.
- I. Ao término da fruição das férias, caso o empregado permaneça doente, deverá apresentar atestado médico.

8.3.6. Caso o empregado se encontre licenciado para tratamento de saúde por ocasião do início das férias, estas serão, automaticamente, adiadas para o primeiro dia útil subsequente ao retorno da licença.

8.3.7. Até 30 (trinta) dias antes do início do período de fruição das férias, o Setor de Folha de Pagamento e Benefícios encaminhará à chefia imediata do empregado, o formulário de AVISO DE FÉRIAS, a ser devolvido devidamente assinado em até 2 (dois) dias úteis.

8.3.8. A fruição do período de férias deverá ter início no máximo até 30 (trinta) dias antes de vencer o período concessivo, sob pena de o Setor de Folha de Pagamento e Benefícios adotar procedimentos para o início compulsório do período de férias, de forma a assegurar que o término não ocasione a acumulação de períodos de férias.

8.3.9. As férias de empregado cedido deverão ser concedidas de acordo com as Normas do órgão de origem.

8.4. REMUNERAÇÃO

8.4.1. A Autarquia deverá efetuar o pagamento das verbas de férias até 2 (dois) dias antes do início do período de sua fruição, de acordo com o cronograma de pagamento do Cofen.

8.4.2. O salário de férias, o Abono Constitucional e o Abono Pecuniário de Férias terão por base de cálculo a remuneração devida na data da concessão.

8.4.3. O Abono Constitucional será concedido na proporção de 1/3 (um terço) da remuneração na data da concessão das férias.

8.4.4. É facultado ao empregado converter em pecúnia, a ser pago a título de Abono Pecuniário, 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito desde que solicitado no prazo legal, conforme art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

I. O pagamento do abono pecuniário será efetuado juntamente com o adiantamento de férias.

8.4.5. Para os períodos concessivos de fevereiro a junho, o empregado poderá optar pelo recebimento de adiantamento do 13º salário, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ao ensejo da Programação de Férias.

8.4.6. Caso seja cancelado ou adiado o início do período de férias e o empregado já tiver recebido as verbas correspondentes, o empregado deverá devolvê-las, imediatamente, aos cofres do Cofen.

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA


9.1. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os empregados cônjuges ou companheiro(a), desde que assim declarado à área de Gestão de Pessoas, terão direito a férias no mesmo período, se assim o desejarem, desde que não resulte em prejuízo para o serviço.

11. FORMULÁRIOS

11.1. Formulário de Aviso de Férias.

	0001 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	Folha: 0001	
Sistema de Administração de Pessoal Aviso de Férias			
Lotação: xxxx.xxxx.SET DIÁRIAS, VERBA REP E JETON			
Matrícula xxxx.xxx.xxxxxx	Nome _____	Função _____	
Período Aquisitivo dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa	Período de Gozo dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa	Dias xx	Abono xx
Assinar e devolver a outra via, até o dia __/__/__, ao órgão competente, acompanhada da carteira de trabalho para as devidas anotações.			
Via do Empregado _____			
Assinatura do Empregador			

11.2. Formulário de Programação de Férias.

Extranet COFEN Acesso rápido
Pesquisar

Marcação de férias / Cadastrar Marcação de férias

Período Aquisitivo **
2017 (09/04/2017 a 09/04/2018)

Departamento **
Divisão de Gestão de Pessoas

Período de gozo **

Início ** <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>	Fim ** <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>	Abono pecuniário <input type="checkbox"/> Abono pecuniário	Remove
Início ** <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>	Fim ** <input type="text" value="dd/mm/aaaa"/>	Abono pecuniário <input type="checkbox"/> Abono pecuniário	Remove

11.3. Formulário de Alteração de Férias.

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

DADOS DO FUNCIONÁRIO:

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

PERÍODO AQUISITIVO (ANO) : ____/____/____

PERÍODO DE GOZO:

1º PERÍODO DE FRUIÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

QUANTIDADE DE DIA: ____

2º PERÍODO DE FRUIÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

QUANTIDADE DE DIA: ____

3º PERÍODO DE FRUIÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____

QUANTIDADE DE DIA: ____

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

ADIANTAMENTO
DE 13º SALÁRIO

SIM NÃO

ABONO
PECUNIÁRIO

SIM NÃO

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do funcionário

Assinatura do Superior Imediato

Observações:

1 – No caso de divisão do período de férias, o pagamento do abono pecuniário será nas mesma proporção dos períodos de fruição.

2 – Em caso de divisão do período de férias, o 1º e o 2º período não poderão ocorrer dentro do mesmo mês.

12. APÊNDICES

Não há.